



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 07.230/16**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Antonieta Gomes, Matrícula nº 2119, Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, 11.560 dias de tempo de serviço, e idade de 70 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É a proposta !

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.230/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Antonieta Gomes

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Gestor Responsável: Léa Santana Praxedes

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 677/2017**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 07.230/16 referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos da Sra. Antonieta Gomes, Matrícula nº 2119, Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de abril de 2017.**

Assinado 10 de Abril de 2017 às 09:28



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 7 de Abril de 2017 às 12:17



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2017 às 09:03



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO